

DESPACHO AEJ 195/2025

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Assunto: Contratação da empresa **M9GC Treinamento e Consultoria Ltda** (CNPJ nº. 22.288.974/0001-55), para a renovação da licença do curso: **“Comunicação efetiva, relacionamento interpessoal, e negociação integrativa para gestores”**.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a renovação da licença do curso **“Comunicação efetiva, relacionamento interpessoal, e negociação integrativa para gestores”**. Vale destacar, que o referido curso foi adquirido pela Escola Judicial em 2022, com prazo de licença para utilização de 24 meses. O presente curso, com carga horária de 30 horas, ocorrerá em EaD, assíncrono, elaborado pela empresa M9GC Treinamento e Consultoria Ltda.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo**, autorizou a contratação por meio do despacho DES AEJ 193/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

“Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à

jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial).

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir

que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

As(os) instrutoras(es), portanto, detêm a qualificação necessária, notória especialização, domínio do conteúdo e metodologia compatível com as necessidades da ação formativa, o que justifica a conveniência administrativa da escolha da empresa **M9GC Treinamento e Consultoria Ltda.** (vetor [282717](#)), para a disponibilização do **Curso “Comunicação efetiva, relacionamento interpessoal e negociação integrativa para gestores”**, destinado aos Magistrados e Servidores deste Egrégio Tribunal.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

A contratação da empresa **M9GC Treinamento e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 22.288.974/0001-55, dar-se-á pelo valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o qual abrange todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos.

Nesse contexto, a Orientação Normativa nº 17 da AGU assevera que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros

meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011).

A tabela abaixo sintetiza os preços praticados no mercado pela referida empresa:

Documento	Órgão	Data	Valor Total
Proposta Comercial 087/2025	TRT 9^a Região	16/12/2025	R\$ 40.000,00
NF 174/2022	TRT 9^a Região	28/09/2022	R\$ 95.000,00

As despesas serão suportadas pelo programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados / Ano: 2025.

Critérios de sustentabilidade da contratação:

- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor **Nelson Amazonas Girão de Araújo**, e como substituta, **Ligia Fernanda Keske Cassemiro**.

(Assinado digitalmente)

Nelson Amazonas Girão de Araújo

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora **Thereza Cristina Gosdal**, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região

DESPACHO AEJ 195/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho à empresa contratada da seguinte forma:

M9GC Treinamento e Consultoria Ltda. (CNPJ nº. 22.288.974/0001-55) – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Desembargadora THEREZA CRISTINA GOSDAL

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região